

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Preâmbulo

Em concordância com o disposto na alínea e), do artigo 105º, da Lei 62/2007 de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, elabora-se o presente documento, com a regulamentação genérica sobre avaliação do aproveitamento dos estudantes de cursos de 1º ciclo de estudos da Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM).

As normas constantes no presente Regulamento têm como objetivo, pela sua articulação e no seu conjunto, promover a eficiência e qualidade da formação científico-pedagógica e cultural, bem como respeitar os princípios da equidade e da transparência, no ensino presencial e na aquisição de competências.

Pretende-se com o articulado neste Regulamento assegurar a possibilidade de integrar adaptações na forma como é efetuado o acompanhamento do ensino-aprendizagem e se avalia o estudante de forma contínua, num cenário centrado no estudante.

As plataformas de ensino-aprendizagem e avaliação, aprovadas e instituídas na ESSEM são, entre outras, as abaixo designadas por *Moodle* e *DreamShaper*.

O Moodle, é a plataforma digital de *Learning Management System* utilizada pela ESSEM, em que é efetuada a gestão dos conteúdos das UC, assim como da comunicação em grupo entre os docentes e os estudantes, bem como momentos de avaliação. Esta deve ser realizada de forma segura com a aplicação do *Safe Exam Browser*, fornecendo dados estatísticos normalizados para melhorar a interface ensino/aprendizagem e permitindo o retorno imediato ao estudante da sua *performance*.

A plataforma *DreamShaper* é uma ferramenta digital de ensino/aprendizagem baseada em projeto, entre outros, que guia o estudante por experiências de aprendizagem práticas e motivadoras, baseadas na construção de projetos, de forma autónoma e protagonista, mas com todo o suporte e orientação dos docentes.

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento tem por objetivo, condensar num documento único, as possíveis regras de avaliação de conhecimentos, e aplica-se a todos os estudantes, que frequentam unidades curriculares dos 1ºs Ciclos de Estudo (CE), dos Cursos ministrados na ESSEM.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

2. Constitui um documento de referência, orientador de docentes e discentes, no qual se devem enquadrar os diversos modelos de avaliação a adotar nas unidades curriculares dos diferentes cursos.
3. As atividades escolares/letivas no âmbito do Ensino, respeitam o plano curricular publicado em Diário da República para cada CE e assentam em aulas e componentes formativas e de avaliação, em contexto teórico e prático, numa vertente contínua e sumativa, bem como noutras modalidades pedagógicas, onde são considerados os ajustamentos necessários e adequados aos processos de ensino/aprendizagem.
4. As atividades escolares/letivas e ou de enriquecimento curricular, fazem parte da formação do nosso estudante, pelo que se pretende que os órgãos possam, de acordo com a missão institucional, desenvolver e promover ambientes propícios à aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, no campo das boas práticas e educação superior em competências interpessoais, responsabilidade social, interação com a comunidade, entre outras.
5. Pretende-se que o presente Regulamento, promova uma abordagem inovadora do processo de ensino e aprendizagem, através da valorização do trabalho autónomo do estudante, numa ótica de proximidade e de natureza contínua e sumativa, privilegiando, no regime de avaliação, formas de avaliação diversificadas e distribuídas ao longo do período letivo.

Artigo 2.º (Acrónimos e siglas)

1. Neste documento utilizam-se os seguintes acrónimos e siglas:

CE - Ciclo de estudo;

ECTS - *European Credit Transfer and Accumulation System*;

ESSEM - Escola Superior de Saúde Egas Moniz;

PUC - Programa da Unidade Curricular;

Tipologia das aulas: Teóricas (T), Teórico-Práticas (TP), Práticas e Laboratoriais (PL), Trabalho de Campo (TC), Orientação Tutorial (OT), Seminários (S) e Estágios (E) e Outra (O);

UC - Unidade(s) Curricular(es).

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

2. Casos referenciais, referidos neste Regulamento, que mudem de designação ou sejam extintos, serão substituídos por novo(a) acrónimo/sigla ou suprimidos, respetivamente.

Artigo 3.º (Conceitos)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

“Ano letivo”: período oficial, em cada ano, no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas e que se divide em dois semestres escolares, de acordo com o definido no calendário letivo em vigor.

“Calendário letivo” ou “calendário escolar”: instrumento de organização da ESSEM que estabelece, em cada ano letivo, os períodos de tempo correspondentes a atividades relacionadas com o desenvolvimento dos CE, como início de semestre escolar, termo de semestre escolar, momentos de avaliação, pausas letivas, atividades letivas e de enriquecimento curricular escolares, entre outras.

“Ensino presencial”: situações didáticas em que o estudante e o docente se encontram no mesmo espaço físico e se envolvem num processo de comunicação direta e síncrona.

“Componente de avaliação”: conjunto de elementos de avaliação da aquisição dos conhecimentos, capacidades e competências de âmbito teórico (componente teórica) e de âmbito prático (componente prática) e que constituem uma parcela identificada da fórmula de cálculo da classificação final da UC. As componentes de avaliação têm uma identificação com as tipologias de aulas da UC definidas no plano curricular do CE, a saber: componente teórica (aulas T), componente prática (aulas P, PL, TP, TC, S, E, OT e O). Assim, para além da coexistência das duas componentes de avaliação, poderão existir UC apenas com componente teórica ou prática.

“Componente prática limitativa”: prática de uma UC com ponderação mínima de 60%, cuja classificação inferior a nove valores e cinco décimas (9,5) limita o acesso às épocas de recurso, especial e estudantes em Regime Especial. Pode ainda constituir “componente prática limitativa”, a prática de uma UC com ponderação mínima de 60%, cuja classificação final seja igual ou superior a oito valores (8), na qual o elemento de avaliação ponderado relativo ao desempenho prático ou clínico do estudante seja igual ou superior a nove valores

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

e cinco décimas (9,5). Neste caso, pode existir a possibilidade de uma avaliação de recurso da componente prática, desde que estipulado no respetivo programa da UC, sendo que a obtenção de uma classificação inferior a nove valores e cinco décimas (9,5) nessa avaliação limita o acesso às épocas de recurso, especial e estudantes em Regime Especial; um estudante só poderá usufruir da referida avaliação de recurso quando cumpriu o regime de frequência e assiduidade, quer às aulas quer aos momentos de avaliação.

“Elemento de avaliação”: qualquer forma de recolha de informação relevante, na forma escrita, oral ou outra, com o objetivo de avaliar os resultados de aprendizagem.

“Exame escrito”: prova escrita de aferição de conhecimentos, em regra, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 120 minutos, que ocorre numa das seguintes épocas de avaliação: Recurso, Especial e época para Estudantes em Regime Especial.

“Horas de contacto”: o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, de forma síncrona. As horas de contacto são ministradas com as seguintes tipologias: T (Ensino Teórico), TP (Ensino Teórico-prático), PL (Ensino Prático e laboratorial), TC (Trabalho de Campo), S (Seminário), E (Estágio), OT (Orientação Tutorial) e O (Outra).

“Mini-teste”: prova escrita de aferição de conhecimentos que contém um número reduzido de questões, com a duração máxima, em regra, de 30 minutos.

“Pauta”: documento de registo das classificações obtidas pelo estudante numa dada UC, composto pelos seguintes campos: número e nome do estudante, regime de frequência em que o estudante esteve inscrito e classificação obtida na UC, estando previstos, no mínimo, os seguintes tipos de pautas: pauta da componente prática e pauta final da UC; os resultados dos testes intercalares podem ser comunicados aos estudantes via plataforma institucional de ensino/aprendizagem (*Moodle*) e obrigatoriamente têm que ficar registados em pauta correspondente arquivada nos Serviços Académicos.

“Precedências”: condicionamento da inscrição numa ou mais UC do ciclo de estudos ou curso à obtenção de aproveitamento prévio em outras UC do mesmo ciclo de estudos ou curso.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

“Programa da Unidade Curricular”: documento que disponibiliza informação relevante sobre os objetivos, competências, conteúdos programáticos e métodos de avaliação de cada unidade curricular.

“Prova oral”: apresentação oral, discussão de trabalhos ou prova de aferição de conhecimentos através de um conjunto de questões enunciadas verbalmente pelo docente e respondidas da mesma forma pelo estudante, em regra, com duração não inferior a 10 minutos e máxima de 30 minutos.

“Prova prática”: prova de aferição de conhecimentos e competências adquiridos pelo estudante, através da execução de técnicas e/ou procedimentos e resposta a questões colocadas verbalmente pelo docente, em regra, com duração não inferior a 10 minutos e máxima de 30 minutos.

“Teste intercalar”: prova escrita de aferição de conhecimentos, em regra, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 60 minutos.

“Unidade curricular”: fração do plano de estudos com objetivos de ensino e formação própria (independente do idioma em que seja lecionada), que é objeto de inscrição e de avaliação, a qual se traduz numa classificação final a lançar numa pauta.

Artigo 4.º (Princípios gerais)

1. Para obtenção do grau o estudante tem que frequentar e obter aprovação a todas as UC previstas no plano do CE, cada uma delas concedendo um número específico de ECTS necessários para obtenção do grau.
2. Para frequentar as UC o estudante deve estar regularmente inscrito.
3. O horário escolar é divulgado na *SecOnline* até uma semana antes do início das aulas previsto no Calendário Escolar e neste é assegurada a compatibilidade de horário entre as UC do ano curricular.
4. Para cada UC existe um PUC que contém, entre outros itens, os conteúdos programáticos e a metodologia de avaliação (número e a natureza dos elementos de avaliação e respetiva ponderação). No caso de tradução do PUC, o Regente da UC deve assegurar que, por essa via, não há lugar à alteração da metodologia de avaliação a aplicar.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

5. A avaliação do estudante é contínua e decorre exclusivamente e integralmente durante o período letivo de aulas.
6. Todos os elementos de avaliação são alvo de atribuição de uma classificação quantitativa, expressa numa escala numérica de zero (0) a vinte (20) valores.
7. A avaliação da aprendizagem do estudante é um processo individual, mesmo que algum dos elementos de avaliação contemple a realização de trabalhos em grupo.
8. O Moodle será a plataforma exclusiva de avaliação de conhecimentos dos estudantes, na componente teórica, não tendo, os mesmos, acesso a outra plataforma de avaliação de conhecimentos.
9. Quando considerado necessário, em situações excecionais, poderá existir a possibilidade de realizar a(s) prova(s) em papel.
10. Tanto para a utilização da *DreamShaper* como do *Moodle*, os estudantes necessitam de dispor de computador próprio, com ligação à internet, para poderem participar nos processos de ensino/aprendizagem e avaliação.
11. Os estudantes necessitam de transferir o *software Safe Exam Browser*, para poderem realizar as avaliações através da plataforma *Moodle*.
12. As plataformas *Moodle* e *DreamShaper* são de acesso por navegador de internet.
13. A avaliação de cada UC é da responsabilidade conjunta do respetivo corpo docente, sob coordenação científica e pedagógica do Regente da UC.
14. O Coordenador em articulação com os Presidentes dos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, pode propor à Direção da ESSEM alterações ao regime de avaliação definido para uma UC, depois de ouvido o respetivo Regente, tendo em conta a apreciação que faz do esforço previsto para o trabalho dos estudantes, em cada uma das componentes de avaliação, ou outros aspetos que entenda relevantes.
15. O estudante, que consoante o estipulado no Regulamento geral dos cursos de 1º ciclo de estudos ([R-EM-DE-8](#)), tenha uma falta justificada e relevada a um momento de avaliação não pode ser prejudicado pela sua ausência.
16. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o estudante deve acordar com o docente uma solução alternativa, e, em caso de ser considerado necessário, pode ser sujeito a um momento de avaliação de substituição, com o mesmo grau de dificuldade.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

17. De modo a ter acesso à solução alternativa referida no número anterior, deve o estudante solicitá-lo à Direção da ESSEM, no prazo estipulado no Regulamento geral dos cursos de 1º ciclo de estudos ([R-EM-DE-8](#)), através de impresso próprio.
18. No caso do trabalhador-estudante ([R-EM-DE-1](#)) este deve seguir o regime de avaliação contínua. Caso não lhe seja possível cumprir com os momentos de avaliação contínua, deve acordar com o Regente da UC, até quinze (15) dias após o início de cada semestre, datas para os momentos alternativos de avaliação.
19. Ultrapassado o prazo indicado no número anterior, o trabalhador-estudante fica sujeito à calendarização dos momentos de avaliação adotada, pelo docente responsável, para todos os outros estudantes.
20. As aulas de substituição não podem ser objeto de registo de assiduidade do estudante.

Artigo 5.º

(Regime de avaliação)

O regime de avaliação contempla:

- a) Avaliação contínua, em época normal;
- b) Avaliação por exame, em época de recurso e restantes épocas definidas regulamentarmente.

Artigo 6.º

(Épocas de avaliação)

São definidas as seguintes épocas de avaliação:

- a) Época Normal, realizada exclusivamente durante o período letivo semestral de aulas, por avaliação contínua;
- b) Época de Recurso, realizada após o final do período escolar de aulas, consoante o estipulado no calendário letivo para cada semestre, na qual é efetuado o exame de recuperação da avaliação e/ou de melhoria de classificação;
- c) Época Especial, realizada antes do início das aulas do ano letivo seguinte, destinada aos casos previstos na legislação e de acordo com a regulamentação interna da ESSEM;

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

- d) Época para Estudantes em Regime Especial, destinada aos casos previstos na legislação e de acordo com a regulamentação interna da ESSEM ([R-EM-DE-1](#)).

Artigo 7.º

(Avaliação de Época Normal)

1. A avaliação de Época Normal decorre exclusivamente durante o período letivo semestral de aulas, definido no calendário escolar.
2. O estudante terá de realizar um trabalho continuado, tutorado pelo corpo docente da UC e do qual receberá *feedback* do seu desempenho.
3. O valor mínimo da ponderação da componente com menor peso na fórmula de cálculo da classificação final de cada UC, não deve ser inferior à proporção da carga horária semanal das aulas de tipologias definidas naquela.
4. Na componente prática, independentemente da tipologia de aulas, é exigido, como requisito para validação da avaliação contínua e sumativa, a assiduidade a um mínimo de 75% das horas de contacto sumariadas.

Artigo 8.º

(Implementação da avaliação de Época Normal)

1. Todos os elementos de avaliação devem estar obrigatoriamente identificados no PUC, assim como a sua ponderação na classificação final, e devem ser realizados durante o período letivo de aulas, definido no calendário escolar.
2. Nas UC que têm apenas componente teórica (tipologia de aulas T) são realizados dois (2) testes intercalares e/ou provas orais ou três (3) a quatro (4) mini-testes ou um (1) teste intercalar e dois (2) mini-testes.
3. Nas UC que têm apenas componente prática, a avaliação é sumativa e pode ocorrer de acordo com o seguinte:
 - a) Nas UC com aulas apenas de tipologia PL, TC, S, OT e O são realizadas provas práticas e/ou mini-testes e/ou trabalhos e/ou relatórios e/ou provas orais e/ou equivalente, no mínimo de dois (2) e no máximo de quatro (4) momentos de avaliação contínua, com exceção das aulas de cariz pré-clínico/clínico;
 - b) Nas UC com aulas apenas de tipologia TP ou apenas TP e PL, a avaliação da componente TP pode ser subdividida em momentos de avaliação de índole teórica e

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

de índole prática; para esse efeito os respetivos momentos de avaliação devem ser especificados no PUC nos campos da avaliação da componente teórica e da avaliação da componente prática, obedecendo ao estipulado no ponto 4 do presente artigo. Nestas UC, as aulas equiparadas à componente teórica não devem ser objeto de marcação de faltas aos estudantes.

- c) Nas UC de tipologia E a metodologia de avaliação obedece ao estipulado no respetivo PUC, no que diz respeito aos momentos de avaliação e respetiva ponderação.
- 4. Nas UC que têm componente teórica e prática, são realizados, cumulativamente, um máximo de oito (8) elementos de avaliação, podendo ser distribuídos da seguinte forma:
 - a) Na componente teórica, dois (2) testes intercalares e/ou provas orais, ou, em alternativa, entre três (3) a quatro (4) mini-testes ou um (1) teste intercalar e dois (2) mini-testes;
 - b) Excetua-se da alínea anterior os CE com modelos pedagógicos fundamentados em metodologias de aprendizagem ativa (igual ou superior a 20% do ensino), em que as UC são modulares e em que, dada a duração das mesmas ser variável e poder ser insuficiente para fazer um mínimo de quatro (4) momentos de avaliação contínua teórica, o mínimo é de dois (2) momentos de avaliação contínua teórica, sempre que a curta duração do módulo teórico assim o justificar;
 - c) Na componente prática, no mínimo dois (2) e no máximo quatro (4) elementos de avaliação (provas práticas, provas orais, mini-testes, trabalhos, relatórios ou equivalente), com exceção das aulas de cariz pré-clínico/clínico. Esta avaliação é contínua e sumativa.
- 5. Em cada elemento de avaliação podem ser objeto de avaliação apenas as matérias não contempladas no(s) momento(s) anterior(es).
- 6. O tempo máximo de avaliação da componente teórica não pode exceder 120 minutos por UC (somatório de tempo de todos os momentos de avaliação).
- 7. Nenhum dos elementos de avaliação referido nos números 2, 3 e 4 deste artigo, pode, individualmente, ter um peso superior a 60% na classificação da componente respetiva (teórica ou prática), com exceção das UC de estágio.
- 8. Para além dos elementos de avaliação referidos nos números 2, 3 e 4, do presente artigo, podem ser contemplados elementos de autoavaliação ou de avaliação de carácter formativo.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

9. A calendarização dos elementos de avaliação da componente teórica deve ser efetuada, de forma articulada entre todas as UC do ano curricular, em datas não coincidentes, em reunião preparatória do semestre promovida pelo Coordenador do CE para auscultação dos Regentes das UC. No caso dos elementos de avaliação da componente prática, a marcação dos mesmos deve ocorrer no início do semestre e as datas publicitadas na área Moodle da respetiva UC (até 15 dias após o início do período letivo). De forma a minimizar eventuais sobreposições de avaliações entre UC do mesmo ano curricular, o docente deverá efetuar a marcação destas avaliações assegurando a articulação com o representante dos estudantes.
10. A calendarização definida no ponto anterior, relativamente aos elementos de avaliação da componente teórica, deve ser publicada na *SecOnline* no início do período letivo e só pode ser alterada por motivos devidamente justificados, após validação do Presidente do Conselho Pedagógico e ratificação do Coordenador do CE.
11. Na componente teórica da UC não pode ser programado para o mesmo dia mais que um elemento de avaliação do tipo teste intercalar ou prova oral, de UC distintas, pertencentes ao mesmo ano curricular. Adicionalmente, deve existir, sempre que possível, um espaço temporal mínimo, de vinte e quatro (24) horas, entre dois elementos de avaliação consecutivos.
12. Os momentos de avaliação prática devem ser realizados, preferencialmente, durante o horário letivo previsto para a UC; o mesmo se aplica para avaliação da componente teórica, embora excecionalmente e no caso de testes intercalares, os mesmos possam ocorrer em datas, em horários e locais que não ponham em causa o normal funcionamento das aulas das restantes UC do ano curricular.
13. A avaliação contínua não pode estar condicionada à obtenção de uma classificação mínima em qualquer um dos elementos de avaliação realizados.
14. Caso o estudante falte a um ou mais elementos de avaliação, ou dele(s) desista, a classificação nestas situações será de zero (0) valores.
15. Para qualquer elemento de avaliação deve ser considerada a hora oficial de Portugal Continental.
16. Para efeito de cálculo da classificação final da UC, a avaliação da componente prática tem validade mínima de um (1) e máxima de três (3) anos letivos consecutivos após a aprovação a esta componente.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

17. Nas UC com componente prática limitativa, a classificação da componente prática apenas é válida no ano letivo em que é realizada.
18. A validação do modelo de avaliação, constante do PUC, será efetuada até cinco (5) dias úteis antes do início do semestre letivo pelo Presidente do Conselho Pedagógico, em articulação com o Coordenador do CE.

Artigo 9.º

(Avaliação de Época Recurso)

1. A avaliação de Época de Recurso, de carácter excecional, visto que o modelo pedagógico da ESSEM assenta na avaliação contínua ao longo do período letivo (Época Normal), consta de uma prova escrita e/ou oral a realizar durante o período previsto no calendário escolar, estando contemplados os conteúdos globais da componente teórica da UC, sem prejuízo do disposto no número 6, do presente artigo.
2. Caso um estudante tenha reprovado numa UC de estágio poderá inscrever-se na UC na época de recurso apenas depois de autorizado pela Direção da ESSEM e mediante a existência de local de estágio disponível para essa época; nas restantes situações têm acesso à inscrição na UC na Época de Recurso todos os estudantes não aprovados na época normal, exceto:
 - a) Aqueles que tenham obtido uma classificação inferior a 10 valores na componente prática limitativa (lista de UC a definir em documento próprio e aprovado, em cada ano letivo, pela Direção da ESSEM, ouvidos os Coordenadores de CE);
 - b) Aqueles que não tenham cumprido o regime de frequência e assiduidade à componente prática da UC.
3. Têm igualmente acesso à inscrição na UC na época de recurso os estudantes que estão aprovados a essa UC, em época anterior, e queiram obter melhoria de classificação.
4. Na Época de Recurso, em todas as circunstâncias, não será ponderado qualquer resultado da avaliação da componente teórica da Época Normal.
5. Excetuam-se do ponto anterior os CE com modelos pedagógicos fundamentados em metodologias de aprendizagem ativa (igual ou superior a 20% do ensino), em que as UC são modulares e a componente modular teórica é ministrada e avaliada antes da componente modular prática. Nestes CE o resultado da avaliação da componente teórica será ponderado para obtenção da classificação final da UC, nas Épocas subsequentes do

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

ano letivo em que foi obtido, desde que seja superior a 10 valores. Fora do ano letivo em que foi obtido, se o estudante ainda não tiver obtido aprovação à UC, a classificação da componente teórica prescreve.

6. Na Época de Recurso, independentemente da mesma ser destinada para aprovação numa UC ou melhoria de classificação, em UC com componente prática (limitativa ou não limitativa) a classificação, dessa componente prática, obtida pelo estudante em Época Normal mantém-se vigente, sendo considerada a mesma ponderação para a obtenção da classificação final da UC.
7. No caso de reprovação nesta Época, em UC com qualquer tipologia prática, mantém-se o estipulado no número 16 do Artigo 8º.

Artigo 10.º

(Avaliação de Época Especial)

1. No calendário escolar está estipulada uma Época Especial, à qual têm acesso os estudantes inscritos no último ano curricular, para realização de exames no máximo de duas (2) UC, para conclusão do CE ou que obedeçam a outros casos contemplados na lei.
2. As provas devem ter a mesma tipologia (oral, escrita ou realização de atividade), o mesmo modelo e conteúdos programáticos, de idêntico grau de dificuldade, daquelas realizadas em época de recurso do mesmo ano letivo.
3. Nos CE com modelos pedagógicos fundamentados em metodologias de aprendizagem ativa (igual ou superior a 20% do ensino), em que as UC são modulares e a componente modular teórica é ministrada e avaliada antes da componente modular prática, o resultado da avaliação da componente teórica será ponderado para obtenção da classificação final da UC, nas Épocas subsequentes do ano letivo em que foi obtido, desde que seja superior a 10 valores. Fora do ano letivo em que foi obtido, se o estudante ainda não tiver obtido aprovação à UC, a classificação da componente teórica prescreve.
4. A classificação da componente prática obtida pelo estudante em Época Normal mantém-se vigente, sendo considerada a mesma ponderação para a obtenção da classificação final da UC.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Artigo 11.º

(Avaliação de Estudantes em Regime Especial)

1. Existem condições particulares para a realização de exames fora das épocas referidas anteriormente, contempladas no Regulamento para Estudantes em Regime Especial ([R-EM-DE-1](#)).
2. As provas devem ter tipologia (escrita, oral ou realização de atividade), modelo e grau de dificuldade semelhantes, incidindo sobre os mesmos conteúdos programáticos, daquelas realizadas em época de recurso do mesmo ano letivo.
3. Nos CE com modelos pedagógicos fundamentados em metodologias de aprendizagem ativa (igual ou superior a 20% do ensino), em que as UC são modulares e a componente modular teórica é ministrada e avaliada antes da componente modular prática, o resultado da avaliação da componente teórica será ponderado para obtenção da classificação final da UC, nas Épocas subsequentes do ano letivo em que foi obtido, desde que seja superior a 10 valores. Fora do ano letivo em que foi obtido, se o estudante ainda não tiver obtido aprovação à UC, a classificação da componente teórica prescreve.
4. A classificação da componente prática obtida pelo estudante em Época Normal mantém-se vigente, sendo considerada a mesma ponderação para a obtenção da classificação final da UC.

Artigo 12.º

(Avaliação por exame - Provas escritas)

1. As provas escritas incidem exclusivamente sobre os conteúdos programáticos constantes no PUC.
2. A data da realização das provas não pode ser alterada, salvo em circunstâncias excecionais, sendo as propostas de alteração previamente aprovadas pelo Conselho Pedagógico e Direção da ESSEM.
3. É considerado falta à prova escrita a não comparência do estudante até um quarto da duração da mesma, contado após o seu início. Neste período não será autorizado o abandono da prova por qualquer estudante.
4. As provas escritas têm, em regra, a duração máxima de 120 minutos.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

5. As provas são individuais, não sendo permitida a partilha de conhecimentos nem a utilização de meios não autorizados pelo Regente da UC. O incumprimento desta regra implica a anulação da prova.
6. O estudante que, no decurso da prova, deseje desistir deve declará-lo por escrito em campo próprio da prova (caso exista) ou em suporte de papel.

Artigo 13.º

(Avaliação por exame - Provas orais)

1. As provas orais incidem exclusivamente sobre os conteúdos programáticos constantes no PUC.
2. A data da realização das provas não pode ser alterada, salvo em circunstâncias excecionais, sendo as propostas de alteração previamente aprovadas pelo Conselho Pedagógico e Direção da ESSEM.
3. As provas orais são públicas e realizadas perante um júri composto por, pelo menos, dois (2) docentes da mesma área científica ou de área afim.
4. No caso do PUC contemplar, na avaliação em Época de Recurso, Especial ou de Estudante em Regime Especial, a realização de provas escritas e provas orais, estas últimas devem ser realizadas até quarenta e oito (48) horas úteis após o final da prova escrita, e ficar devidamente calendarizadas.
5. O Regente da UC deve assegurar que o estudante que realiza as provas orais tem conhecimento prévio da classificação obtida na prova escrita, no mínimo com vinte e quatro (24) horas de antecedência à realização da prova oral.
6. Caso as provas orais se destinem a defesa de classificação, ao estudante que a elas se submete não pode ser atribuída classificação inferior à classificação mínima estipulada no PUC para acesso às mesmas.
7. A pauta, divulgada aos estudantes no mínimo com vinte e quatro (24) horas de antecedência à realização da prova oral, deve discriminar o nome dos estudantes, divididos em grupos e por períodos com a duração máxima de duas (2) horas. A respetiva chamada é efetuada no início de cada um destes períodos.
8. É considerado falta à prova oral a não comparência do estudante no local da realização da mesma, à hora marcada.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Artigo 14.º

(Calendarização de Exames)

1. A calendarização dos exames da Época de Recurso, Especial e de Estudantes em Regime Especial são da responsabilidade do Conselho Pedagógico em articulação com os Coordenadores dos CE.
2. Na calendarização dos exames da Época de Recurso deve assegurar-se, para cada UC, que existe um mínimo de três (3) dias de intervalo entre a data da realização do último elemento de avaliação efetuado na Época Normal e o subsequente exame de Época de Recurso, pelo que se recomenda, nas duas épocas, a mesma ordem de marcação desses momentos de avaliação.
3. Os exames são calendarizados de forma a assegurar que exames de UC do mesmo CE não sejam realizados à mesma hora do mesmo dia.
4. Não se aplica o disposto no número anterior às UC com precedências.
5. No caso de inevitável sobreposição, as provas escritas têm prioridade sobre as provas orais.
6. Caso um estudante tenha de realizar duas provas no mesmo dia, à mesma hora, deve contactar o Conselho Pedagógico no sentido de encontrar uma alternativa, nos cinco (5) dias úteis após a disponibilização da Calendarização de Exames.

Artigo 15.º

(Classificação final da UC)

1. A avaliação da aprendizagem em cada UC culmina com a atribuição de uma classificação final, resultado da aferição dos conhecimentos, capacidades e competências, expressa numa escala numérica, inteira, de zero (0) a vinte (20) valores.
2. A classificação final da UC é calculada mediante a ponderação das classificações obtidas em todos os elementos de avaliação definidos no respetivo PUC.
3. Nenhum elemento de avaliação previsto no PUC pode ter ponderação nula na classificação final da UC.
4. A fórmula de cálculo da classificação final deve refletir as componentes de avaliação presentes na UC, com fatores de ponderação adequados à estrutura e objetivos da mesma.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

5. Obtém aprovação numa UC o estudante cuja classificação final, quando arredondada às unidades, seja igual ou superior a dez (10) valores.
6. Para efeitos da aprovação prevista no número anterior, pode ser exigida uma classificação mínima, não superior a 10 valores, arredondada às unidades, a qualquer uma das componentes integrantes da fórmula de cálculo da classificação final, desde que tal esteja previsto no PUC.
7. Na Época Normal, sem prejuízo do estipulado no número 2 do artigo 14º do presente Regulamento, a classificação final da UC deve ser tornada pública, dentro do prazo estipulado no mapa de Calendarização de Exames e/ou Calendário Letivo do correspondente ano escolar. Deve, ainda, assegurar-se que seja efetuada a publicitação das classificações parcelares de cada elemento de avaliação do ensino teórico, preferencialmente não sendo ultrapassados 5 dias úteis após a realização de cada um deles.
8. Na época de Recurso, a classificação final da UC deve ser tornada pública dentro do prazo estipulado no mapa de Calendarização de Exames e/ou Calendário Letivo do correspondente ano escolar.
9. A classificação final da UC torna-se definitiva trinta (30) dias após a sua publicação, não sendo passível reclamação findo este prazo.
10. O estudante pode, no prazo de cinco (5) dias após a publicação dos resultados (excluindo as pausas letivas e férias escolares), solicitar ao regente, da respetiva UC, a consulta da respetiva prova. Findo este prazo, dispõe de quarenta e oito (48) horas para requerer revisão de prova nos Serviços Académicos. O estudante tem acesso à resposta de revisão de prova, disponibilizada através dos Serviços Académicos em impresso próprio ([IMP-EM-GAE-2](#)).
11. Excetuam-se do disposto no número anterior as provas cuja avaliação fica a cargo de um júri.
12. Nos casos de provas perante júri, a melhoria de classificação pressupõe a repetição/revisão de todas as componentes da prova (ex. monografia, discussão pública do trabalho, etc.).
13. Em qualquer dos casos, o Suplemento ao Diploma só pode ser emitido após encerramento do ano letivo em que foi obtida a última classificação, seja ou não uma melhoria.
14. O estudante aprovado na UC tem direito a requerer melhoria de classificação, por exame,

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

em duas (2) únicas vezes, em qualquer ano do CE, em Época de Recurso ou em época de Estudante em Regime Especial (caso usufrua do respetivo estatuto):

- a) A classificação obtida no exame, caso se verifique melhoria, é utilizada no cálculo da classificação final da UC.
- b) Do cômputo do número de tentativas de melhoria, excluem-se as faltas a exame.
- c) O direito a solicitar a melhoria de classificação cessa no momento em que é requerida a emissão de Certidão/Diploma de fim de curso.

Artigo 16.º

(Reinscrição a UC sem aproveitamento)

1. O estudante que não cumpriu o regime de frequência e assiduidade, numa UC com componente prática, deve reinscrever-se à UC de forma regular e frequentá-la.
2. No caso de UC com prática limitativa, o estudante não aprovado na UC, por não obter, na componente prática, a classificação mínima descrita no PUC, mesmo tendo cumprido o regime de frequência e assiduidade, deve reinscrever-se à UC de forma regular para obter a classificação exigida.
3. No que se refere a UC com prática não limitativa, o estudante não aprovado na UC e que cumpriu o seu regime de frequência e assiduidade, pode optar por voltar a frequentar as aulas práticas e a ser avaliado na componente prática no ano letivo em que se inscreve, caso em que prevalece a classificação da avaliação prática obtida nesse ano; caso opte por não frequentar as aulas práticas, prevalece a avaliação anteriormente obtida, desde que válida, sendo o estudante avaliado apenas na componente teórica da UC.
4. No caso de reingresso institucional num CE da ESSEM, nomeadamente onde exista ensino clínico, e caso o estudante tenha interrompido os seus estudos por mais de dois (2) anos consecutivos, deve o seu reingresso ser analisado pela Coordenação de CE, em articulação com a Comissão de creditação, de forma a emitir um parecer fundamentado sobre a sua formação de melhoria curricular e/ou extracurricular. Nestas circunstâncias pode ser solicitado ao estudante a realização de uma avaliação (escrita e/ou oral e/ou prática) para verificação de conhecimentos e competências adquiridos em UC que frequentou e nas quais obteve aproveitamento.
5. Acrescente ainda ao ponto anterior que, caso tenha existido alteração de plano curricular do CE, o estudante fica obrigado a cursar o plano de estudos em vigor.
6. O estudante deve inscrever-se a todas as UC, às quais não obteve aproveitamento.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Artigo 17.º

(Plágio e utilização não autorizada de meios eletrónicos)

1. Caso seja detetado plágio em qualquer momento de avaliação, em qualquer tipologia de aula e em qualquer época de avaliação, o correspondente elemento de avaliação ou exame é liminarmente e integralmente anulado.
2. Caso seja detetado plágio na dissertação, projeto ou relatório de estágio, este é liminarmente anulado e a UC só pode ser repetida no ano letivo seguinte.
3. Cabe ao Regente da UC mencionar no PUC quais os materiais e meios eletrónicos permitidos no decurso da mesma, incluindo momentos de avaliação. Caso seja detetada a utilização de meios eletrónicos não autorizados em qualquer época de avaliação, e haja uma comprovação dessa utilização, o referido momento de avaliação é anulado.
4. Devem ser cumpridas as regras de boa conduta de Ética Académica, nomeadamente a proibição, durante os momentos de avaliação, incluindo exames, de comunicação entre estudantes e outros indivíduos externos à UC, através de meios eletrónicos com partilha de mensagens, fotografias, gravações e/ou capturas de ecrã.

Artigo 18.º

(Transição de ano)

1. O estudante pode transitar de ano com o máximo de trinta (30) ECTS em atraso, e daqui não cabe solicitação ou recurso.
2. Excetuam-se do ponto anterior ciclos de estudo, com modelos pedagógicos fundamentados em metodologias PBL (igual ou superior a 20% do ensino), em que o máximo de ECTS para transitar são vinte (20) ECTS em atraso, com a exceção de transição de ciclos, em que esse número será de zero (0) ECTS.

Artigo 19.º

(Classificação final do Ciclo de Estudos)

No cálculo da classificação final de curso utiliza-se a ponderação por ECTS atribuídos a cada uma das UC e que constam no plano de estudos do respetivo CE, conforme definido no regulamento geral dos cursos do 1º ciclo de estudos ([R-EM-DE-8](#)).

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Artigo 20.º

(Casos omissos)

Os casos omissos, não contemplados na legislação aplicável ou no presente documento, são analisados individualmente pelo Diretor da ESSEM, ouvida a Entidade Instituidora.

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

O presente documento entra em vigor, a partir do ano letivo de 2025/2026 (inclusive), imediatamente após a sua publicação e revoga quaisquer outras normas internas respeitantes a este assunto.